



## MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900  
Telefone: (61) 3276 - 4616/4618 e Fax: @fax\_unidade@

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

PROCESSO Nº 00350.006057/2023-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE NACIONAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA NO PAÍS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, doravante denominada **MPA**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, CEP 70.043-900, inscrito no CNPJ/MF nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, o Senhor **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, nomeado por meio do Decreto nº 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023 (ed. especial; seção 2), portador do registro geral nº 1.599.\*\* SSP/PE e CPF nº 700.439.\*\*\*.\*\*\*, residente e domiciliado nesta capital; e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante denominada **SEBRAE NACIONAL**, com sede em Brasília/DF, no endereço SEP, Qd. 515, Bloco C, Loja 32, Brasília/DF, CEP 70770-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.330.845/0001-45, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Senhor **DÉCIO NERY DE LIMA**, eleito para o complemento do mandato da Gestão 2023-2026, portador do registro geral nº 5748\*\* SSP/SC e CPF nº 388.582.\*\*\*.\*\*\*, residente e domiciliado nesta capital; e pelo Diretor Técnico, o Senhor **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, eleito para o quadriênio 2023-2026, portador do registro geral nº M1629\*\* SSP/MG e CPF nº 519.123.\*\*\*.\*\*\*, residente e domiciliado nesta capital.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00350.006057/2023-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações visando a implementação e promoção de atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura no país, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) apoiar a execução de políticas públicas com foco no objeto deste Acordo;
- o) incentivar as boas práticas produtivas e comerciais que visem o desenvolvimento sustentável da aquicultura;
- p) promover eventos relacionados com o propósito deste Acordo, ressaltando os resultados da integração entre as duas instituições;
- q) acordar conjuntamente os meios de desenvolvimento dos trabalhos e a apresentação dos resultados, assegurando a referência aos partícipes e a devida menção aos apoiadores;
- r) realizar reuniões para alinhamento e acompanhamento das atividades executadas relativas aos objetivos deste Acordo;

- s) compartilhar entre si os dados, relatórios e outros materiais e documentos levantados e/ou produzidos no escopo da parceria previstos na Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, visando o alcance dos resultados voltados ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola, observadas questões éticas e de sigilo de dados, quando for o caso;
- t) repassar os produtos gerados durante a execução dos trabalhos, contendo os resultados referentes a cada meta ou etapa das ações previstas no Plano de Trabalho;
- u) realizar, conjuntamente, a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoria dele decorrente; e
- v) informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer o cumprimento dos objetivos do Plano de Trabalho e do objeto do Acordo.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPA:

- a) publicar no Diário Oficial da União o presente Acordo, em extrato, contendo as informações: identificação dos partícipes, data de assinatura, vigência e objeto;
- b) acompanhar e supervisionar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) designar, no âmbito do seu quadro, pessoal técnico, profissionais qualificados e com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- d) subsidiar o SEBRAE com informações pertinentes às atividades aquícolas e pesqueiras, inerentes ao objeto deste Acordo;
- e) prestar as orientações necessárias para a execução da presente cooperação e disponibilizar os dados pertinentes para as estratégias de ação;
- f) quando da promoção de eventos pelo SEBRAE, o MPA poderá apoiar e articular com os demais setores (instituições públicas, setor produtivo, sociedade civil e academia) para viabilizar ações de desenvolvimento ao objeto deste Acordo; e
- g) citar obrigatoriamente a participação do SEBRAE, quando promover a divulgação das ações objeto deste Acordo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEBRAE:

- a) trabalhar conjuntamente com o MPA para o fortalecimento das políticas de inclusão social da pesca e aquicultura;
- b) promover ações com ênfase na assistência técnica, capacitação, acesso ao crédito, estímulo ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo;
- c) apoiar ações que visem a transferência de novas tecnologias, sociobioeconomia, inclusão produtiva e regularização;
- d) designar, no âmbito do seu quadro, pessoal técnico, profissionais qualificados e com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- e) promover o intercâmbio de informações entre instituições no que tange o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura;
- f) proporcionar ao MPA acesso e condições para o acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Acordo;
- g) apoiar os mecanismos e metas previstos neste Acordo, propondo, se necessário, ações complementares a serem executadas pelas Unidades Regionais do SEBRAE;
- h) citar obrigatoriamente a participação do MPA, quando promover a divulgação das ações objeto deste Acordo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de XXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**

Ministro

Ministério da Pesca e Aquicultura

\_\_\_\_\_  
**DÉCIO NERY DE LIMA**

Diretor-Presidente

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE NACIONAL

\_\_\_\_\_  
**BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**

Diretor Técnico

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 22/08/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Quick Lourenço de Lima, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35222464** e o código CRC **50B394E9**.

## ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA-MPA**

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Brasília - DF

CEP: 70.043-900

DDD/Fone: (61) 3276-4616

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: André Carlos Alves de Paula Filho

CPF: \*\*\*.484.854-\*\*

RG: \*\*5998\*\* Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo/função: Ministro

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Zona Cívico Administrativa Brasília – DF

CEP: 70043-900

**PARTICIPE 2: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE NACIONAL**

CNPJ: 00.330.845/0001-45

Endereço: SEP, Qd. 515, Bloco C, Loja 32, Brasília - DF

CEP: 70770-900

Esfera Administrativa Serviço Social Autônomo

Nome do responsável: Décio Nery de Lima

CPF: 388.582.\*\*\*-\*\*

RG: 5748\*\* Órgão expedidor: SSP/SC

Cargo/função: Diretor - Presidente

Endereço: SEP, Qd. 515, Bloco C, Loja 32, Brasília - DF

CEP: 70770-900

Nome do responsável: Bruno Quick Lourenço de Lima

CPF: 519.123.\*\*\*-\*\*

RG: M1629\*\* Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Diretor Técnico

Endereço: SEP, Qd. 515, Bloco C, Loja 32, Brasília - DF

CEP: 70770-900

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo estabelecer parceria institucional entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE NACIONAL) com o propósito de promover e implementar atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura no país. PROCESSO nº 00350.006057/2023-47

Início (mês/ano): a partir da data de assinatura

Término (mês/ano): 48 meses após data de assinatura

## 3. DIAGNÓSTICO

Com a crescente demanda nacional e mundial por alimentos saudáveis, o pescado tem se destacado como uma das fontes de proteína animal, devido a sua elevada contribuição do setor pesqueiro e aquícola é essencial para a segurança alimentar e nutricional de muitas comunidades brasileiras, além de promover a inclusão e reduzir desigualdades, por meio da geração de emprego e renda.

Diante do exposto, e com o objetivo de promover as atividades e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura no país, a co-SEBRAE oportunizará a promoção, apoio e articulação de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, por meio de capacitação, e ao empreendedorismo, troca de informações e de conhecimento, inovação e transferência de tecnologias, boas práticas, contribuição para inclusão socioproductiva, fomento da sociobioeconomia e melhoria na qualidade de vida de seus agentes.

## 4. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência nacional, focado em ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas da pesca e aquicultura e tendo como beneficiários pescadores, empresas pesqueiras, micro e pequenos empreendimentos atuantes na cadeia produtiva do pescado.

## 5. JUSTIFICATIVA

A parceria entre o MPA e o SEBRAE NACIONAL desempenha papel crucial no desenvolvimento sustentável da indústria aquícola e pesqueira no Brasil. Essa colaboração é significativa para o setor e para o país como um todo.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a pesca e a aquicultura são setores de grande relevância para a economia brasileira. Além de fornecer uma fonte de alimentos saudáveis, essas atividades geram empregos, estimulam o comércio e contribuem para a balança comercial.

No entanto, para alcançar seu pleno potencial, esses setores precisam superar desafios complexos, como a sustentabilidade ambiental, a qualidade dos produtos e o acesso aos mercados.

É nesse contexto que esta parceria se torna essencial. O Sebrae, com sua vasta experiência em promover o empreendedorismo e o desenvolvimento de pequenas e médias empresas, oferece suporte fundamental na capacitação e no suporte aos pescadores e aquicultores. Isso inclui o fornecimento de treinamento em gestão, boas práticas de produção, financiamento. Isso não apenas melhora a competitividade dos produtores brasileiros nos mercados nacional e internacional, mas também promove a diversificação e a geração de renda para estes setores.

Além disso, a parceria também promove a conscientização sobre a importância da pesca e aquicultura sustentáveis, incentivando a adoção de práticas, o incentivo que contribui para a redução das desigualdades e a promoção da inclusão produtiva, fundamental para garantir que essas atividades continuem a prosperar a longo prazo.

Essa união de esforços ajuda a impulsionar o crescimento sustentável da pesca e aquicultura, garantindo benefícios econômicos, sociais e ambientais para o país.

Considerando o exposto, a parceria está em consonância com as prioridades e o público assistido pelo MPA. Especificamente, a proposta permite o desenvolvimento e a melhoria das atividades, beneficiando diretamente pescadores, aquicultores, empresas pesqueiras e outros intervenientes na cadeia produtiva do pescado brasileiro.

## 6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações e atividades para o desenvolvimento sustentável das atividades de pesca e aquicultura no país.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- **Fomento de Políticas públicas** - colaborar de forma conjunta para promover e estimular o acesso dos atores envolvidos na cadeia produtiva da pesca e aquicultura, com ênfase à inovação, transferência de tecnologia, regularização e conformidade, boas práticas, pesquisas, produção e comercialização;
- **Mercados institucionais e soberania alimentar** - apoiar e contribuir para a promoção e qualificação do acesso dos produtos da pesca e aquicultura ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ademais, fortalecer a produção por meio da cadeia produtiva que visem à promoção do consumo de alimentos seguros;
- **Gestão e acesso a mercados diferenciados** - colaborar e contribuir com o propósito de promover e valorizar os setores da pesca e aquicultura, esta sociobioeconomia, com a finalidade de gerar ocupação, emprego e renda;
- **Cadeia produtiva de organismos aquáticos com fins ornamentais e de aquariofilia** - fomentar a pesca responsável e o cultivo sustentável de organismos aquáticos para ornamentação, com o objetivo de contribuir efetivamente para a sustentabilidade dessa atividade, bem como apoiar empreendimentos no processo de comercialização, garantindo a qualidade característica do mercado como diferencial competitivo;
- **Certificações oficiais** - colaborar e contribuir para a utilização de boas práticas higiênico-sanitárias, tanto na aquicultura quanto nas embarcações de produção reportada e regulamentada dos recursos pesqueiros;
- **Inovação e tecnologia** - aplicar e utilizar os conhecimentos e experiências do MPA e do SEBRAE na implementação de programas, projetos e atividades relacionadas à aquicultura, compatíveis com seus respectivos objetos e competências de atuação. Ademais, apoiar iniciativas que ampliem e potencializem a competitividade agregando valor aos processos, produtos, sistemas e serviços;
- **Empreendedorismo** - fomentar e apoiar pequenos e médios produtores na identificação de oportunidades de negócio, de desenvolver ideias inovadoras e empreendimentos relacionados à cadeia de produção do pescado;
- **Associativismo e cooperativismo** - trabalhar conjuntamente para promover o associativismo e o cooperativismo entre os beneficiários com foco na organização e fortalecimento das organizações;
- **Capacitação** - promover e apoiar atividades de capacitação de acordo com o público-alvo atendido pelos partícipes, com enfoque na capacitação em empreendedorismo, além de apoiar e promover o intercâmbio de informações e trocas de experiências;
- **Políticas de inclusão socioprodutiva e de gênero** - apoiar e estimular a inclusão socioprodutiva e de gênero, com ênfase especial na inclusão de povos e comunidades tradicionais, mulheres, quilombolas e caiçaras.

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Para a execução do presente Acordo de Cooperação não está previsto qualquer transferência de recursos e a cooperação se dará por meio de ações a saber:

- Disponibilização conjunta recursos humanos, tecnológicos e materiais para realização das atividades, mediante custeio próprio;
- Monitoramento e supervisão da execução técnica do objeto pactuado, incluindo a realização de reuniões periódicas entre as equipes dos partícipes;
- Estabelecimento das regiões e do público prioritário a ser atendido;
- Apoio e incentivo à inclusão socioprodutiva e de gênero das cadeias produtivas da pesca e aquicultura, alinhando-as às políticas governamentais;
- Potencialização de ações e programas já existentes, tais como a qualificação e certificação de produtos e serviços, a ampliação do acesso a mercados e oportunidades relacionadas a grandes eventos nacionais e internacionais durante o período de vigência deste Acordo;
- Produção de material informativo e de divulgação; e
- Contratação de consultorias para atendimento de ações, quando necessário.

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A unidade responsável pelo acompanhamento do acordo é a Secretaria Nacional de Aquicultura, sob gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados esperados, de modo a contribuir para desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca, são:

- Capacitação e estímulo à organização econômica e ao empreendedorismo;
- Inovação e Transferência de Tecnologias;
- Desenvolvimento das cadeias produtivas e de seus produtos;
- Contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão econômica e organizacional dos pescadores, aquicultores e micro e pequenos empresários dos setores;
- Contribuição para a regularização das cadeias produtivas;
- Produção de materiais com conteúdo direcionado às atividades de pesca e aquicultura, notadamente formas de cultivo, boas práticas, processo de regularização de atividades;
- Inclusão socioprodutiva de jovens, mulheres, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e caiçaras nas atividades de pesca e aquicultura, de modo a contribuir para a geração de renda;
- Estímulo ao empreendedorismo e a inovação no setor pesqueiro e aquícola brasileiro, com vistas a ampliação do consumo de pescados e prospecção de novos mercados.

**10. PLANO DE AÇÃO**

Eixos	Ação
1	Avaliação e monitoramento das atividades
	Realizar reuniões de alinhamento entre os partícipes para planejamento e monitoramento das ações
2	Capacitação e estímulo à organização econômica e ao empreendedorismo
	Selecionar as regiões e o público prioritário de atendimento
	Disponibilizar de informações, conteúdos, material informativo, entre outros visando capacitação e atualização dos beneficiários deste acordo

		Produção e intercâmbio de informações sobre os elos das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura, visando subsidiar Políticas Públicas
		Elaborar e atualizar de conteúdos direcionados à aquicultura e a pesca, incluindo estímulo ao empreendedorismo, organização econômica, gestão do negócio, boas práticas, fortalecimento e fomento do associativismo e do cooperativismo, e outros modelos de colaboração produtores e empresas com interesses em comum
		Capacitar os produtores e demais atores, em especial no que se refere às boas práticas, processo de regularização, gestão do negócio e organização econômica
3	Inovação e transferência de tecnologias	Apoiar e promover iniciativas de inovação na cadeia produtiva da pesca e aquicultura
		Divulgar as ações de inovação na cadeia produtiva da pesca e aquicultura
		Disseminar aos beneficiários transferência de tecnologias, visando melhorias no processo produtivo
4	Desenvolvimento das cadeias produtivas e de seus produtos	Realizar eventos para promoção da pesca e aquicultura e de seus produtos, bem como debate sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas
		Apoiar iniciativas voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento da produção da pesca e aquicultura
		Promover e apoiar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável das atividades pesqueira e aquícola
		Promoção e divulgação dos produtos oriundos da pesca e da aquicultura
		Estimular o desenvolvimento da sociobioeconomia dos produtos da pesca e aquicultura
		Apoiar o desenvolvimento e atualização de normas técnicas concernentes às boas práticas para as atividades de aquicultura e pesca
		Prospectar novos produtos e mercados
5	Fomento à inclusão socioprodutiva e de gênero	Capacitar jovens, mulheres, pescadores e aquicultores pertencentes a comunidades e povos tradicionais, quilombolas ou caiçaras